

PRÊMIO LUIZ GUSTAVO MARTINS MATHEUS

Biodiversidade brasileira

1. Objetivo do prêmio

Identificar, reconhecer, difundir e estimular pesquisas científicas e desenvolvimentos tecnológicos que tenham em seu escopo acessado o patrimônio genético da biodiversidade brasileira.

2. Realização e organização

O Prêmio **LUIZ GUSTAVO MARTINS MATHEUS- Biodiversidade brasileira**, foi instituído e será concedido pela Associação Brasileira de Cosmetologia (ABC) em congressos científicos organizados pela entidade ou em situações em que a mesma considerar pertinente.

3. Âmbito do Prêmio

O Prêmio será considerado de âmbito nacional se outorgado em congressos brasileiros e internacional quando a premiação ocorrer em Congressos como o COLAMIQC e Conferência ou Congresso da IFSCC, desde que realizados no Brasil pela Associação Brasileira de Cosmetologia.

4. Participação no Prêmio Luiz Gustavo Martins Matheus

Poderão participar do Prêmio todos os que enviarem trabalhos científicos e que estejam regularmente inscritos no Congresso.

5. Sobre os trabalhos científicos

Os trabalhos submetidos ao Congresso (pôster ou apresentação oral) serão analisados quanto a inclusão do mesmo ao Prêmio por uma Comissão Julgadora designada pelo Congresso.

Para inclusão do trabalho científico ao Prêmio, a Comissão Julgadora tomará como parâmetro, se o objeto de estudo do trabalho científico é patrimônio genético da biodiversidade brasileira, as definições constantes na Lei no 13.123, de

20 de maio de 2015, e no Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016 e suas atualizações.

Importante destacar que, como regra, a Lei no 13.123, de 2015, não se aplica às espécies exóticas. No entanto, serão considerados os trabalhos que tem como objeto de estudo plantas que formam populações espontâneas e as variedades que adquiriram propriedades características distintivas no País e constantes na lista do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Instrução Normativa n. 3 de 20 de março de 2019 seus anexos e suas atualizações).

Serão consideradas as seguintes definições constantes na Lei no 13.123, de 20 de maio de 2015:

Patrimônio genético- informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

Pesquisa- atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

População espontânea - população de espécies introduzidas no território nacional, ainda que domesticadas, capazes de se autoperpetuarem naturalmente nos ecossistemas e habitats brasileiros.

A Comissão Julgadora utilizará a lista Flora do Brasil 2020 do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, disponível em: <http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>, para enquadramento das espécies da biodiversidade brasileira.

A apresentação, formatação, envio e apresentação do resumo e/ou trabalho completo deverão seguir as normas do Congresso.

No trabalho científico completo deverá estar citado o número do cadastro ou certidão de regularização no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen) do Ministério do Meio Ambiente.

6. Critérios de avaliação

Após a adesão do trabalho científico ao Prêmio (item 5), os mesmos serão analisados levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Originalidade e Inovação;
- b) Delineamento da pesquisa e adequação aos objetivos;
- c) Importância para o avanço do conhecimento e potencial de aplicabilidade dos resultados;
- d) Apresentação, conhecimento e domínio do autor sobre o tema do trabalho;

e) Formatação de acordo com o regulamento do Congresso.

Não caberá recurso contra as decisões da Comissão Científica.

7. Premiação

A premiação será concedida ao trabalho científico classificado em primeiro lugar, receberá um montante em dinheiro (reais) estipulado pela ABC e o certificado. No certificado estará registrado o nome do Prêmio, os nomes do autor individual ou do autor principal, e quando houver, também os dos autores colaboradores.

8. Disposições Finais

O (s) autor (es) premiado (s) concorda (m) com a utilização sem ônus dos seu (s) nome (s), imagem e material, para eventual divulgação em quaisquer meios de comunicação nacionais e/ou internacionais que a ABC julgar relevante.

Caso não haja trabalhos científicos cujo objeto de estudo seja resultante da biodiversidade brasileira, por decisão da Comissão Científica juntamente com a Comissão Organizadora, poderão outorgar a premiação a trabalhos que versam sobre espécies vegetais de Biomas Brasileiros. Nessa situação o título da premiação será substituído por **PRÊMIO LUIZ GUSTAVO MARTINS MATHEUS – Biomas brasileiros.**

Os casos omissos deste regulamento serão definidos e acordados pela Comissão Organizadora e pela Comissão Científica.



Vânia Rodrigues Leite e Silva

Presidente da Associação Brasileira de Cosmetologia